



FUTURE CARBON
GROUP

Política Anticorrupção e Antissuborno

Diretriz Organizacional – Política Anticorrupção e Antissuborno
Referência: DO001-DCPL23
Versão: 01

Elaborador: Ana Carolina de Campos Honora (Gerente de Compliance)
Verificador: Yoon Jung Kim (Conselheira)
Aprovador: Conselho de Administração
Data: 12 de maio de 2023

O Grupo FUTURE CARBON reconhece, enquanto agente econômico, a importância de seu papel na preservação da honestidade nas relações comerciais privadas com outras empresas e pessoas e da integridade das instituições democráticas públicas, com as quais mantém relações.

Por isso nós observamos uma política de tolerância zero para qualquer forma de corrupção pública ou privada, incluindo, entre outras, o suborno, a fraude, o peculato, a extorsão, acordos ilegais e pagamentos de facilitação, assim como a ocultação ou a dissimulação desses atos e a obstrução às atividades de investigação e fiscalização, que possam ser praticados por nossos colaboradores ou terceiros na condução dos nossos negócios.

Fiéis aos princípios éticos definidos em nosso Código de Conduta, nós assumimos a responsabilidade de contribuir ativamente com o desafio de combater a corrupção em todas as nossas áreas e formas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta Política Anticorrupção e Antissuborno.

Sumário

1.	3	
2.	4	
3.	4e antissuborno	4
4.	5	
5.	7	
6.	7	
7.	8	
8.	9	
9.	9	
10.	10	
11.	10	
12.	11	
13.	12	
i.	12	
ii.	13	
iii.	13	
iv.	14	
v.	14	
vi.	15	
vii.	16	
viii.	16	
14.	17	

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes anticorrupção e antissuborno e enviar uma mensagem clara e contundente a todo o corpo diretivo e aos profissionais das empresas que compõem o Grupo Future Carbon, bem como a todos os terceiros com que ele se relacionam, sobre a adoção de uma cultura permanente de tolerância zero em relação à corrupção em todas as suas manifestações, em alinhamento ao objetivo dezesseis dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas.

A identificação de indícios da prática ou ocultação de um ato de corrupção por colaborador do Grupo Future Carbon será objeto de investigação interna e, sendo constatada a infração, o funcionário ou administrador estará sujeito às penalidades previstas na legislação trabalhista ou nas normas internas da companhia.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e as demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Future Carbon.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Profissionais e empresas integrantes do Grupo Future Carbon, independentemente de seu nível hierárquico e funcional ou local de atuação. Inclui, portanto, administradores (conselheiros e diretores), membros de comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, executivos e colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que com ele se relacionam.

Da mesma maneira, esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes nas quais a Companhia exerça influência na gestão.

3. Princípios e diretrizes anticorrupção e antissuborno

3.1. O Grupo Future Carbon não tolera, permite ou se envolve em qualquer tipo de corrupção, em qualquer de suas manifestações, no desempenho de suas atividades econômicas, tanto nas relações com setor público quanto com o setor privado.

3.2. Nós nos pautamos em uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero", em relação a todas as formas de corrupção nos negócios,

atos ilícitos e situações fraudulentas, e nos princípios de conduta ética e responsável de todos os Profissionais do Grupo.

- 3.3. Esta orientação tem caráter absoluto e deve prevalecer mesmo diante da possibilidade de obtenção de qualquer tipo de benefício econômico ou outra vantagem de qualquer natureza para o Grupo ou seus Profissionais, quando forem resultado de negócios ou transações ilegais e/ou contrários aos princípios éticos incluídos nesta Política e no Código de Conduta.
- 3.4. O Grupo Future Carbon atua de forma a fazer valer os princípios de cooperação, transparência, legalidade e honestidade nas suas relações com o setor público e privado. Isso significa que o Grupo não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou à outras empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, quando aplicável, no *United Kingdom Bribery Act* e no *United States Foreign Corrupt Practices Act*.

4. Relacionamento com agentes públicos

- 4.1. Agente Público é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou na administração pública estrangeira.
- 4.2. No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas da companhia com governantes, servidores públicos, autoridades, agências reguladoras ou partidos políticos devem ser baseadas na transparência e na ética, para que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis.
- 4.3. O Grupo *Future Carbon* não admite a prática, pelos administradores e colaboradores, de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou sua conduta, especialmente quanto a situações que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, concorrência desleal, corrupção e outras práticas delituosas assemelhadas.

- 4.4. Os administradores e colaboradores que atuarem em nome da companhia perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, e nossa política específica sobre relacionamento com agentes públicos, evitando incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas como infrações a essas normas. Portanto, o relacionamento com tais agentes deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.
- 4.5. O Grupo *Future Carbon* não admite nenhum tipo de pagamento ou favorecimento com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa, incluindo qualquer agente público ou privado. Desta forma, é expressamente proibido oferecer vantagens, presentes ou quaisquer benefícios que contrariem a política da empresa sobre relacionamento com agentes públicos, com a finalidade de induzi-los a violar seus deveres funcionais para favorecer a *Future Carbon* ou o administrador ou colaborador que a representa, e, assim, incorrer em situação que de alguma maneira possa vir a ser caracterizada como corrupção.
- 4.6. Os administradores e colaboradores não devem aceitar, oferecer, sugerir ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de “taxa de urgência”, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie dos/aos agentes públicos ou representantes de empresas privadas (tais como parceiros de negócio).
- 4.7. A obtenção ou revalidação de licenças governamentais de qualquer natureza são atividades críticas e que devem ser realizadas com a mais alta transparência, honestidade e de acordo com os princípios da ética e integridade, sempre em conformidade com o Código de Conduta e baseada, estritamente, no que diz a legislação. Os mesmos requisitos anteriormente mencionados também são aplicáveis para o caso de relacionamento com agentes de fiscalização (ex.: Órgãos ambientais, Receita Federal, Ministério do Trabalho, Prefeituras etc.).
- 4.8. Caso alguma vantagem indevida for solicitada pelo agente público de administradores ou colaboradores do Grupo, além de negar o pedido, eles

devem comunicar o fato ao seu superior e à Diretoria de Compliance imediatamente.

5. Suborno, pagamento e recebimento de propina

- 5.1. Todos Administradores, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócio que atuam em nome do Grupo Future Carbon estão enfaticamente proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Grupo.
- 5.2. As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga a propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento. Isso significa que também pratica ato ilícito o indivíduo que:
- Aprovar o pagamento de propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Transmitir instruções para pagamento de propina;
 - Encobrir o pagamento de propina;
 - Cooperar com o pagamento de propina; ou
 - Obstruir ou criar embaraços a investigações, internas ou externas, relacionadas ao pagamento de propina.
- 5.3. Nenhum Administrador, Colaborador, Prestador de Serviços ou Parceiro de Negócio será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar ou autorizar o pagamento de propina.

6. Concessão ou recebimento de brindes, presentes, viagens, hospitalidade e entretenimento

- 6.1. A *Future Carbon* não autoriza ou coaduna com nenhum tipo de concessão ou recebimento de vantagens indevidas, de valor econômico ou não, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou organização, seja através dos administradores ou dos colaboradores. A concessão de brindes e presentes e o pagamento de viagens, hospitalidade e entretenimento somente serão admitidos dentro dos limites específicos da política própria e desde que não resultem em nenhum conflito de interesses ou no recebimento de vantagem indevida.
- 6.2. Essa prática, quando verificada, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.
- 6.3. Se houver dúvida sobre ser permitida ou não a concessão ou recebimento de um benefício, brinde ou hospitalidade, a Diretoria de Compliance deve ser formalmente consultada. Se houver suspeita que o benefício, brinde ou hospitalidade em questão possa ser decisivo para obtenção de um negócio, de um favor, de uma concessão ou de um favorecimento desleal para a empresa, não pode ser aceito em nenhuma hipótese.

7. Pagamento de facilitação

- 7.1. Pagamentos de facilitação são pagamentos, de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem, econômica ou não, de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.
- 7.2. O administrador ou colaborador da *Future Carbon* não pode realizar nenhum pagamento dessa natureza, mesmo que isso possa evitar ou resolver eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a: (i) filas; (ii) perda de embarque de qualquer meio de transporte; (iii) desembaraço aduaneiro; (iv) acesso a localidades; (v) emissão de licença de qualquer natureza; (vi) emissão de documentos de qualquer natureza.
- 7.3. É dever de todos na empresa evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de serem expostos a solicitação de pagamentos de facilitação, devendo, em qualquer caso, denunciar o ocorrido ao Comitê de Ética ou à Diretoria de Compliance. Isso significa que todos

devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis e engajar-se com diligência e antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.

8. Relacionamento com parceiros de negócios

- 8.1. O Grupo Future Carbon procura fazer negócios somente com Parceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam tecnicamente qualificados. Por isso o Grupo não admite, em hipótese alguma, que qualquer Parceiro de Negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da empresa, sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- 8.2. Além disso o Grupo Future Carbon não admite a contratação de Parceiros de Negócio que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.
- 8.3. Previamente à contratação do parceiro, será verificado se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou outras condutas ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas. Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócio é obrigatória a inclusão de Cláusula Anticorrupção e Antissuborno.

9. Doações e Patrocínios, inclusive de caráter político

- 9.1. O Grupo Future Carbon não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.
- 9.2. Apesar de doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas pela lei, a Future Carbon recomenda a todos Administradores e Colaboradores que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais.

- 9.3. A filantropia, exercida através de projetos ou doação de valores ou bens é encorajada no Grupo Future Carbon, desde que realizada de acordo com a Política de Doações e Patrocínios e não esteja, em hipótese alguma, associado, direta ou indiretamente, a propósitos político-partidários.

10. Lavagem de dinheiro

- 10.1. Conforme definição legal (Lei nº 9.613/98), lavagem de dinheiro é o ato de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”. Ou seja, consiste numa série de operações que visam, basicamente, inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal.
- 10.2. É uma obrigação dos colaboradores e administradores do Grupo prevenir e coibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro. Qualquer pagamento efetuado ou recebido pelo Grupo Future Carbon deve ter origem definida, clara, comprovada e rastreável.

11. Legislação antitruste e relacionamento com concorrentes

- 11.1 O Grupo *Future Carbon* cumpre as leis de defesa da concorrência, conduzindo seus negócios eticamente, não se valendo de práticas desleais para celebrar qualquer negócio. Buscamos promover a livre concorrência nos mercados onde operamos e por isso condenamos qualquer conduta anticoncorrencial e práticas abusivas que possam constituir violações econômicas e/ou concorrência desleal, sempre buscando ser transparentes e justos.
- 11.2 A *Future Carbon* é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado com o objetivo de fixar preços ou estabelecer outras condições que contrariem a livre concorrência. A qualidade dos serviços prestados pela *Future Carbon* é o seu diferencial no mercado e isso deve ser preservado para que os clientes e as demais partes interessadas sejam beneficiados.

- 11.3 Violações de leis antitruste e de concorrência justa poderão resultar em penalidades severas para a companhia e para nossos colaboradores. Por isso, colaboradores e administradores da empresa devem:
- Cumprir todas as leis aplicáveis de concorrência justa e antitruste;
 - Usar meios legítimos para obter informações sobre nossos concorrentes;
 - Respeitar as informações confidenciais e os direitos de propriedade intelectual de nossos concorrentes e de outros Terceiros; e
 - Obter a aprovação da Diretoria Jurídica em caso de operações societárias (ex., incorporações, aquisições e *joint ventures*, outros contratos associados).

12. Uso de bens da empresa e comportamentos fraudulentos

- 12.1 Os administradores e colaboradores devem zelar pelo uso adequado de bens e instalações da empresa, utilizando de maneira racional os recursos postos à sua disposição para a execução das atividades, tais como equipamentos, veículos, ferramentas, informações tecnológicas e estratégicas, marcas, bem como suas bases operacionais, e outros itens necessários para as atividades da companhia.
- 12.2 Os administradores e colaboradores devem submeter-se, integralmente, às políticas de utilização de recursos. Os equipamentos, tais como computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, são ferramentas de trabalho fornecidas pela *Future Carbon* e devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho.
- 12.3 A *Future Carbon* poderá, quando entender necessário, monitorar o uso de seu patrimônio. Isso significa que, tanto os computadores, quanto os celulares, poderão ser inspecionados, inclusive, no que diz respeito ao conteúdo das informações neles contidas (ligações, sites, e-mails, mensagens de texto etc.).

- 12.4 O patrimônio da *Future Carbon* deve ser usado exclusivamente para assuntos corporativos e deve ser evitado o seu uso pessoal, na medida do possível.
- 12.5 Além disso, o uso indevido dos ativos, informações e recursos da *Future Carbon* é inaceitável e pode ser considerado fraude se envolver a alteração, omissão, manipulação ou falsificação intencional de qualquer informação ou situação, resultando em uma vantagem ou desvantagem injusta e/ou ilegal de qualquer natureza. Exemplos de fraude incluem, entre outros:
- apresentação de atestados médicos falsos.
 - apresentação de informações falsas sobre horas trabalhadas com o objetivo de receber um salário mais alto ou evitar medidas disciplinares por motivos antiéticos;
 - apresentação de notas, recibos e vouchers que não correspondem aos serviços prestados ou contratados;
 - falsificação ou adulteração deliberada de livros e registros contábeis, bem como de outros documentos;
 - assinatura de documentos sem autorização ou procuração;
 - uso pessoal de recursos financeiros do Grupo Future Carbon.

13. *Due diligence* e gestão de riscos de corrupção

O Grupo Future Carbon mantém mecanismos e procedimentos de integridade que permitem (a) **identificar**, (b) **avaliar**, (c) **mitigar**, (d) **monitorar** e (e) **reportar** a exposição ao risco de corrupção para comunicação, apreciação e deliberação dos órgãos de governança corporativa da Companhia, conforme respectiva área de atuação, bem como aos órgãos reguladores.

i. Pré-contratação

- a. Antecipadamente à contratação de qualquer Parceiro de Negócio (em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas), é realizado um processo de *due diligence* para avaliar

seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

ii. Pós-contratação

- a. Após a contratação dos Parceiros de Negócio, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- b. Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público em nome do Grupo, direta ou indiretamente, tal fato deverá ser comunicado imediatamente aos canais de comunicação mencionados ao final desta Política.

iii. Veracidade e acuracidade dos registros contábeis

- a. É obrigação do Grupo Future Carbon e de seus Administradores e Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza.
- b. O Grupo assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Future Carbon.
- c. A Companhia mantém controles internos que oferecem a segurança para que:
 - Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
 - Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério

aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Além disso, o Grupo Future Carbon realiza anualmente auditorias para avaliar o cumprimento da legislação fiscal e a veracidade e acuracidade de suas declarações contábeis.

iv. Operações de reestruturação societária

- a. Caso a Future Carbon vier a buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, é realizado um criterioso processo de due diligence e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de anticorrupção e antissuborno adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- b. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno, a Diretoria de Compliance da Empresa deverá ser comunicada formalmente.
- c. Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis e à Política Anticorrupção e Antissuborno da companhia, e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

v. Conscientização e treinamento

- a. O Grupo Future Carbon mantém um contínuo e atualizado processo de conscientização e treinamento a respeito de suas políticas e procedimentos anticorrupção e antissuborno, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com a ética, a integridade, a transparência e a honestidade.

- b. O Grupo promove, anualmente, treinamentos sobre as políticas e as Leis Anticorrupção e Antissuborno e sobre o Código de Conduta em todas as empresas que o compõem, sendo que os treinamentos podem eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência, treinamentos via web ou outro meio que não seja presencial.

vi. Incentivo à denúncia sobre práticas de atos de corrupção

- a. O Grupo Future Carbon encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção e Antissuborno, ou mesmo à legislação em vigor, inclusive comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.
- b. Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a companhia, o Grupo atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.
- c. Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Future Carbon buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.
- d. A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Canal de Ética (contatoseguro.com.br/futurecarbon), sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível ao denunciante ante a impossibilidade de acessar referido canal.
- e. Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Ética, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa. A gestão do recebimento dessas denúncias é feita por empresa independente para garantia da confidencialidade e a apuração dos registros é gerida por auditoria interna, sem prejuízo da notificação e colaboração com demais autoridades competentes, conforme se fizer necessário.

- f. O Grupo compromete-se a não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais de denúncia ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou às políticas da companhia, a menos que tenham agido de má fé.
- g. Na hipótese de Administradores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, eventuais medidas disciplinares cabíveis serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da companhia.

vii. Divulgação

- a. Será dado amplo conhecimento desta política anticorrupção e antissuborno e de suas respectivas atualizações a todos os *stakeholders* do Grupo Future Carbon, sem exceção, com periodicidade mínima anual. O presente documento está disponível no site do Grupo.
- b. Todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores deverão assinar o termo de adesão aos termos da presente Política.

viii. Gestão de consequências

- a. Com o objetivo de conduzir seus negócios com ética, honestidade e integridade, o Grupo Future Carbon se empenha em estar em conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção, além de suas diretrizes próprias definidas de acordo com sua cultura organizacional.
- b. As infrações à Lei Anticorrupção e Antissuborno podem resultar em sérias penalidades para o Grupo e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do Grupo é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.
- c. Por isso, colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política ao à legislação, poderão relatar

o fato ao Canal de Ética no link contatoseguro.com.br/futurecarbon, podendo ou não se identificar.

- d. Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade da conduta, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.
- e. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica da empresa, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

14. Disposições gerais

É de competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

2023

Future Carbon Holding S.A